



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2018.

(Do Sr. Zé Silva)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica (**FEDERALIZAÇÃO DA MGC-479**).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº. 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão(km)	Superposição	
				BR	km
.....	MGC-479 Trecho de Januária (MG) até Chapada Gaúcha (MG)	MG	160

....."(NR)

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificação

A MGC-479, com extensão aproximada de 160 km, no trecho entre Januária (MG) e Chapada Gaúcha (MG), localizada no norte de Minas Gerais, não é uma BR, é uma estrada estadual coincidente com uma BR planejada.

Por se enquadrar nesta categoria, os moradores da região vivem em permanente dificuldade e até mesmo sofrimento. A maior parte das famílias que ali residem não consegue escoar sua produção e com isso perde a principal fonte de renda. A rodovia apresenta problemas estruturais básicos, carece de asfalto e faz vítimas fatais com frequência. Os problemas acima elencados não podem ser solucionados exatamente por não ser uma rodovia federalizada e não poder receber investimentos federais.

A federalização da rodovia será importante para Minas Gerais, uma vez que o estado não tem condições de realizar as melhorias e manutenções necessárias. Assim, propomos sua incorporação à União, para que possa receber recursos financeiros, inclusive, por emendas parlamentares, as quais são de execução obrigatória.

Sala das Sessões, em de novembro de 2018.

Deputado ZÉ SILVA
Solidariedade/MG